

CTR.

1a. quicquid



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: OSWALDO BÁRBARO

PROJETO DE LEI N.º 1 817

Assunto: declarando de utilidade pública a CONGREGAÇÃO DE MADRES AGOS-
TINIANAS TERCEIRAS MISSIONÁRIAS DE ULTRAMAR.

Lei decretada sob n.º 1488

Lei promulgada sob n.º 1422

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

515/1967

Proc. No

12222

Clas.

503.1035

A CIR 41 81 65
Sala das Sessões em 26/4/1967
Wanderley



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXERCÍPIO
2 AGO 1965
12222
PROTÓCOLO
CLASSIF. 500 35

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª sessão
Sala das Sessões, em 26/4/1967
Presidente

Aprovado em 2.ª sessão com
do Interstício e parecer da Lei de 26/4/1967
Sala das Sessões, em 26/4/1967
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1 817

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a CONGREGAÇÃO DE MADRES AGOSTINIANAS TERCEIRAS MISSIONÁRIAS DE ULTRAMAR".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2/8/1965.

Oswaldo Barbaro.

2
AQ

Cartório Adalberto Netto
Registro de Titulos e Documentos
3.º OFÍCIO

Oficial: Bel. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO

Oficial maior: ANESIO PRADO

Sub-oficial autorizado: LIBERO CORATO

LARGO DO TESOUREIRO, 20

TELEFONE 33-3013

SÃO PAULO

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES,
CONTRATOS DE LOCAÇÃO, FIANÇAS,
ESTATUTOS, JORNAIS, RECIBOS, ETC.

OS DOCUMENTOS PARTICULARES ADQUIREM VALIDADE JURIDICA CONTRA TERCEIROS
SOMENTE DEPOIS DE TRANSCRITOS NO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

AS CERTIDÕES DE REGISTRO INTEGRAL DE TITULOS TERAO O MESMO VALOR
PROBANTE DOS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO ART. 138 DO CÓDIGO CIVIL

PERFEITO E RÁPIDO SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES

3/19
M. J. Costa

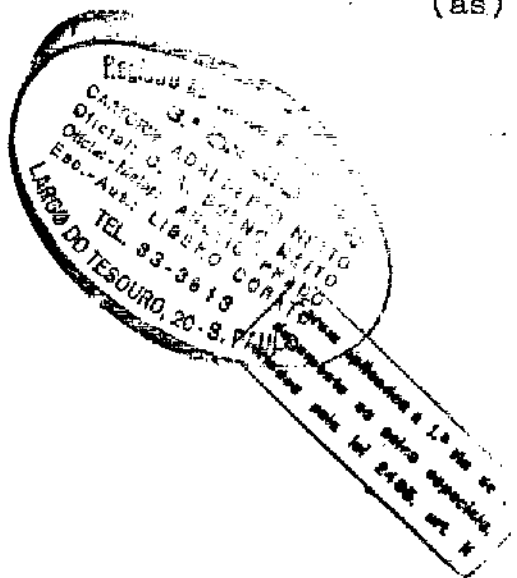
ESTATUTOS

- 1 - A "Congregação de Madres Agostinianas Terceira Missionárias de Ultramar" é uma sociedade civil para a educação religiosa, moral e cívica, amparando a infância e a velhice abandonadas.
- 2 - A sociedade terá fôro e séde na cidade de São Paulo, Brasil, podendo, não obstante, estabelecer filiais em outros lugares. Dêse este momento possui estabelecimentos em Taquaritinga, Morrinhos, Jataí, Catalão e Goiânia, mas o fôro e séde dessas filiais estão na cidade de São Paulo.
- 3 - Os membros da sociedade deverão ser: maiores; de reputação ilibada; animados do intuito de servir aos fins sociais; dispostas a trabalhar sem remuneração monetária nem qualquer intuito de lucro; do sexo feminino; aceitos pela assembleia geral.
- 4 - A assembleia geral poderá excluir qualquer membro da sociedade que, em saindo não fica com qualquer direito ao patrimônio social.
- 5 - Com o falecimento de qualquer membro da sociedade cessam todos seus direitos que não são transmissíveis por via sucessória.
- 6 - A sociedade será administrada por uma Diretoria e uma assistente, eleitas pela assembleia geral.
- 7 - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fóra dele, podendo praticar todo e qualquer ato de administração. Exclusivamente para alienar ou onerar bens imóveis a diretora carece de prévia autorização da assembleia geral.
- 8 - A Assistente substituirá a Diretora em seus impedimentos.
- 9 - O mandato da Diretora e da Assistente será de três anos. Sua eleição será feita trinta dias antes do término do mandato anterior. Podem ser reeleitas.
- 10 - Caso a Diretora não convoque a assembleia geral até trinta dias antes de expirar seu mandato, para eleição de outra administração, qualquer membro da sociedade poderá fazê-lo.
- 11 - As eleições serão por maioria de votos. Votar-se-á em dois nomes para a administração. A mais votada será a Diretora. A imediata em votação será a Assistente. Em caso de empate - será Diretora a mais velha.

- 4
19
- M. Paz
- 12 - Em caso de vaga no cargo de Diretora ou Assistente, a administradora remanescente convocará imediatamente a assembléia geral para eleger uma substituta que servirá pelo tempo que restava de mandato da administradora substituída.
 - 13 - As assembléias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias serão convocadas mediante cartas dirigidas a todos os membros da sociedade. As decisões serão tomadas por simples maioria de votos. Para alienação ou oneração de bens imóveis a decisão será tomada pela maioria absoluta dos associados. Se em primeira convocação essa maioria não fôr obtida, será convocada segunda assembléia, para 15 dias-depois e a decisão, nesta segunda convocação, será tomada pela maioria dos presentes.
 - 14 - Além das assembléias ordinárias, poderão ser convocadas assembléias extraordinárias para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade, uma vez que, tal convocação, seja feita por 1/5, no mínimo, dos membros da sociedade.
 - 15 - As assembléias, por maioria absoluta de votos, em relação ao número de associados poderão cassar os poderes da Diretora e da Assistente e excluir qualquer dos membros da sociedade.
 - 16 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
 - 17 - O patrimônio social, em caso de liquidação ou dissolução, será entregue à instituição congênere nacional a critério da assembléia geral.
 - 18 - A sociedade terá duração indeterminada. Sua extinção poderá ser deliberada por 4/5 dos associados em assembléia geral especialmente convocadas para esse fim. Nas mesmas condições estes estatutos poderão ser reformados.

(as) Irmã Maria Paz Hernández

M. Angélica Zanetta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO

REGISTRADO sob n.º 1717 no livro A
n.º 5, do Registro de Pessoas
jurídicas, em 20 de maio de 1949
São Paulo, 10 de maio de 1967

[Signature]

5
19

Carlório Adalberto Netto
Registro de Títulos e Documentos
3.º OFÍCIO

Oficial: Bel. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO

Oficial maior: ANESIO PRADO

Sub-oficial autorizado: LIBERO CORATO

LARGO DO TESOURO, 20

TELEFONE 33-3013

SAO PAULO

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES,
CONTRATOS DE LOCAÇÃO, FIANÇAS,
ESTATUTOS, JORNAIS, RECIBOS, ETC.

OS DOCUMENTOS PARTICULARES ADQUIREM VALIDADE JURIDICA CONTRA TERCEIROS
SOMENTE DEPOIS DE TRANSCRITOS NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

AS CERTIDÕES DE REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS TERÃO O MESMO VALOR
PROBANTE DOS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO ART. 138 DO CÓDIGO CIVIL

PERFEITO E RÁPIDO SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES

Cartório Adalberto Netto

Registro de Títulos e Documentos

3.º OFÍCIO

Oficial: Bel CARLOS ALBERTO BUENO NETTO
Oficial maior: ANESIO PRADO

LARGO DO TESOURO, 20
TELEFONE 33-3013 — SÃO PAULO



Certidão

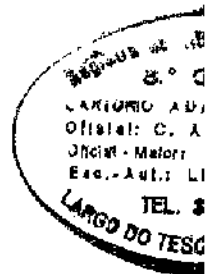
LIBERO CORATO, sub-oficial designado do Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta comarca da Capital do Estado de São Paulo, Estados Unidos do Brasil,

CERTIFICA, a pedido verbal de Pessoa interessada.

que revendo em cartório o livro "Q" número 24, de Registro Integral de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 20910 e em data de 23 de abril de 1962, encontrou o registro de um documento apontado sob número 572090 do Protocolo A número 27, e do teor seguinte: - "ATA DE ASSEMBLEIA GERAL" - aos (26) vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de São Paulo, na sede da Congregação de Madres Agostinianas Terciárias Missionárias de Ultramar, à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 658 reuniu-se uma assembleia geral para eleição da diretoria e sua assistente em virtude de a Madre Maria Rita Bretas ter renunciado o cargo, Assumiu a presidência da assembleia a Madre Angélica Zanetta, que convidou a mim Madre Trindade Flores de Jesus para secretariar a reunião, para a qual foram convocados todos os membros da sociedade civil nos termos do artigo 13 dos estatutos. Constatada a existência de número legal de sócios, foi aberta a sessão. Os presentes, por unanimidade, elegeram para Diretora Madre Maria Nieves Busto Moreno e para assistente a Madre Maria de Jesus Victor Rodrigues que, imediatamente foram empossadas. A Madre

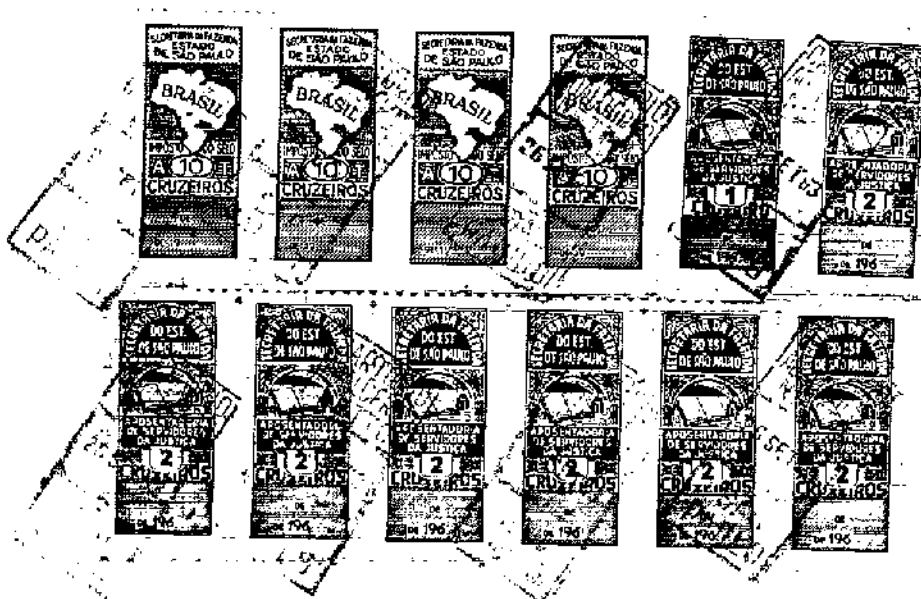
As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, nos termos do art. 138 do Código Civil.

presidente da assembleia ofereceu a palavra a quem, dela quisesse usar. Ninguém tendo feito uso da palavra, foi encerrada a sessão. Do que, nela se passou, eu Madre Trindade Flores de Jesus lavrei esta ata, que sendo achada conforme vai devidamente assinada pelos presentes. (assinado): Me. Maria Nieves Busto - (linha em branco) - (assinado): Sórora Maria Angélica Zannetta - (Estas duas assinaturas estavam indicadas por um carimbo do "Tabelião Fermo" - (assinados): Sor Isodora Rodrigues - Sórora M^a Helena Botas - Madre Trindade Flores de Jesus - Sórora Consolação Ruiz - Sórora Maria Helena B. Ferreira - Irmã Maria Lúcia Rezende - Madre Evangelina Novakowski - Sor Rosario Gonzales - Sórora Maria Isabel Alves de Mello - S. M^a Cruz Ruiz - Sórora Maria de Lourdes Galbiatti - Sor M^a Jesus Yglesias - Sor Manuela Rodrigues Esteban - Sor Consolação Garcia - Sórora Maria Luíza Furlani - Sórora Julia Salim - Sor Piedade Gonçalves - Sor Maria Tereza - Sorora Maria Augusta - Sorora Maria Isabel Rico - Sorora Tomaza - Sor Isabel Ayala - Sor Laurentina Fernandes - Sor Maria Angélica Pastor - Sor Maria Colinas Escudero - Sor Consuelo (sobrenome ilegível) - Sor Ines de Oliveira - Sorora Yolanda Netsovakt - Sorora Maria Mônica Tamanini - Sor Maria José Silva Araujo - Sórora Maria Aparecida Fonseca - Sórora Maria da Paz José da Silva - Sor Carmen Vegas Pozas - Sórora Maria das Mercedes Vivas Rezende. (Em carimbo): "Tabelião Fermo - Rua Quitanda, 96 - 1^a and. Reconheço a firmas retro (2 indicadas S. Paulo, 23 de abril de 1962 Em teste (sinal público) da verdade (assinado): M.T.N. Godinho - Maria Tereza Neves Godinho - Escrevente Autorizada. (Estavam colados e devidamente inutilizados os selos correspondentes a êsse reconhecimento)". - C e r t i f i c a mais que do registro mencionado, consta que o documento transcrito era datilografado em uma fôlha de



ALBERTO NETTO
BENEDETTO NETTO
ANESIO PRADO
EDERICO CORATO
3-3013
CURIO, 20 - S. PAULO

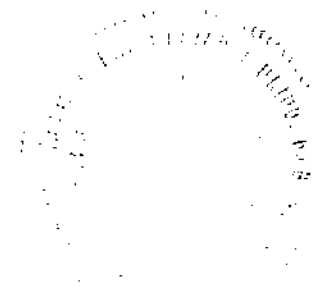
Carins	Cr. \$	180.00
Imposta	Cr. \$	27.00
Taxa	Cr. \$	15.00
Alise	Cr. \$	12.00
Rema	Cr. \$	235.00



LO
 NETTO NETTO
 NO NETTO
 IO PRADO
 O CORATO
 113
 20 - S. PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
CATALÃO - GOIÁS

8/10



A T E S T A D O

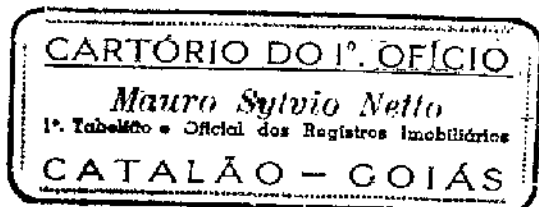
ATESTO, para os devidos fins e a pedido de pessoa interessada que, as Madres Agostinianas Missionárias, mantêm assistência social em diversos colégios por elas dirigidos, como também Orfanatos (o Lar D. Francisca Nazaré, de Morrinhos-GO.), e igualmente nesta cidade uma Escola Doméstica, na qual jovens que não possuem recursos financeiros, recebem instrução secundária (Ginásial ou Normal), bem como a prática para a direção econômica e eficiente de um lar.

POR SER VERDADE, firmo o presente.

Catalão, 2 de junho de 1965

Paulo Hummel

PAULO HUMMEL
Prefeito Municipal



Reconheço verdadeira - a - firma Supra
de Paulo Hummel

_____ Dou fê.
Em testemunho _____ da verdade.

Catalão-Go. 8 de junho de 1965
J. Amias B. Neto
TABELÃO 138.7517

9
19

PREFEITURA MUNICIPAL



- TAQUARITINGA -

A T E S T A D O

(S/A.-nº-39/65)

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, A T E S T A, para os devidos fins de direito que o COLÉGIO DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, das Reverendíssimas Madres Agostinianas, fundado e funcionando há 39(trinta e nove) anos, à-rua São José, desta cidade, vem prestando os mais as sinalados serviços de ordem cultural com seus cursos: Infantil, Primário, Ginásial e Normal à coletividade taquaritinguense e de inúmeras cidades circunvisinhas; assim como, atuando de maneira benéfica e relevante no campo da assistência social, beneficiando à população em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 3 de março de 1.965.



Waldemar D'Ambrósio

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

TAQUARITINGA - Estado de São Paulo

Waldemar D'Ambrósio

Taquaritinga, 4 março de 1965

[Signature]

Atestado de Nasc. - Livro 127 - Faltante
Deput. José Carlos - Oficial Mayor
C. de R. Costa - Oficial Mayor



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

20
19

A T E S T A D O

MANOEL DE FREITAS, Prefeito Municipal
de Morrinhos, Estado de Goiás, na for-
ma da lei, etc.

ATESTA, a pedido e de ciência própria, que as Mães
Agostinianas, Missionárias de Ultramar, dirigem nesta cidade o -
rfanato Lar "D^a Francisca Nazareth de Moraes", instituição so-
cial que abriga 55 (cinquenta e cinco) crianças internas, às quais
é prestada alimentação, ensino e toda assistência necessária.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos
15 de junho de 1965.

Firma Reconhecida

Manoel de Freitas

Manoel de Freitas
Prefeito

TABELIONATO BASTOS
Edson de Bastos - Tabelião
MORRINHOS - GOIÁS

Reconheço a firma *Manoel de Freitas*

da test. *Manoel de Freitas* da verdade
Morrinhos, 15/6/1965

Artur Ribeiro de Oliveira da Silva
Artur Ribeiro de Oliveira da Silva
ESC. JUR.

(Isento de selos
"ex-vi-logis")

Cartório do 2º. Ofício
EDSON DE BASTOS
TABELIÃO
Artur Ribeiro de Oliveira da Silva
Escrivão Juramentado
Morrinhos - Est. de Goiás

GINASIO DONA MARIA AMABINI DE MORAIS

MADRES AGOSTINIANAS

Rua Senador Hermenegildo, 160
MORRINHOS - GOIÁS

A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins, que o Ginásio Dona Maria Amabini de Moraes, situado à rua Senador Hermenegildo, nº 160, de propriedade da Congregação de Madres Agostinianas Missionárias de Ultramar, com sede Provincial - brasileira, em São Paulo, à Av. Rodrigues Alves, 658, mantém trabalho de assistência social, tendo, sobre sua dependência e responsabilidade, 20 meninas internas gratuitas.

Morrinhos, 15 de junho de 1965.

FIRMA RECONHECIDA NO TAB. BASTOS

Manoel de Freitas
Manoel de Freitas
Prefeito Municipal

Firma no Tab. Borges Teixeira
Av. W-3 - Quadra 20 - Casa 2
BRASILIA - D. F.

Firma no 2º. Tabel. PÚBLIO
Goiânia - Capital - Goiás

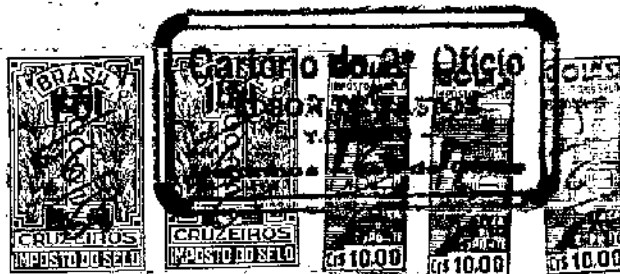
RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeiras as firmas e leiras supra de *Manoel de Freitas*

Em testemunho *EB* do *Manoel de Freitas*
Morrinhos, 15 de junho de 1965
O Tabelião: *Edson de Bastos*

Firma no Tabelião UZALENO
Rua Benjamin Constant, 177 - São Paulo

Firma no Tabelião QUEIROZ
Rosário, 148 - Rio de Janeiro





SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, 1224

DIRETORIA

Atest. nº 618/64

ENR

= ATESTADO DE REGISTRO =

= = = = =

A T E S T O, para os devidos fins, que a CON
GREGAÇÃO DE MADRES AGOSTINIANAS TERCEIRAS MISSIONARIAS DE UL
TRAMAR, com sede nesta Capital, á Avenida Rodrigues Alves, 658,
registrada neste Serviço sob nº 823, preenche inteiramente -
suas finalidades, nos termos do Art. 12 e §§, do Decreto nº
9.486, de 13 de Setembro de 1.938.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1.964



João Cardenuto
(JOÃO CARDENUTO)

Diretor Substituto
TABELIÃO FIRMO
RUA QUITANDA, 96 — 1.º AND.

Reconheço a
Paulo, 29 de Janeiro de 1964
E os tes. da verdade

JOSE NORBERTO FLEURY HANSEN
TABELIÃO OFICIAL DO ESTADO
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

**ESTE DOCUMENTO SO
É VALIDO NO ORIGINAL**



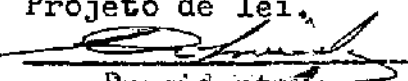
DE C... C. 1121

1121

AGOSTINIANAS MISSIONÁRIAS

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 658
TELEFONE. 70.4985
SÃO PAULO — BRASIL

Ciente. Junte-se ao respectivo
Projeto de lei.


Presidente

16/11/65

Fundação no Brasil

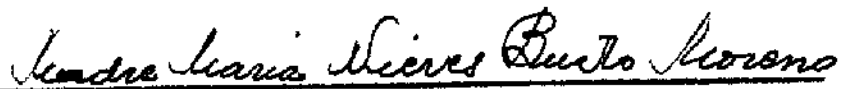
14

CAMARA MUNICIPAL DE JORNADAS	
EXPEDIENTE	
33	16 NOV 1965
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

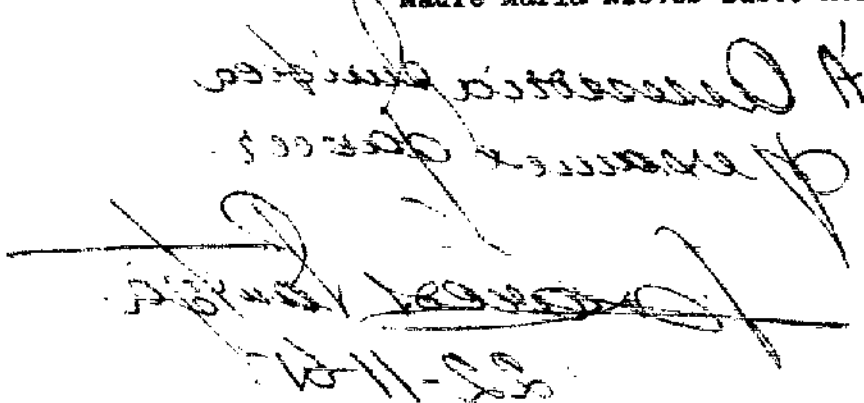
As Madres Agostinianas T. Missionárias de Ultramar, em número de cinco religiosas espanholas, chegaram ao Brasil e se estabeleceram em Catalão, Estado de Goiás, no dia 22 de fevereiro de 1921, com o fim de trabalhar na formação intelectual, moral, cívica e religiosa da infância e juventude brasileiras. Dessa localidade espalharam-se para diversos pontos do país. Hoje, a sede da Congregação é na cidade de São Paulo-Capital.

✓ É Sociedade Civil e tem os Estatutos Registrados sob o nº 1717 no Registro de Pessoas Jurídicas em 20 de maio de 1949.

São Paulo, 2 de novembro de 1965



Madre Maria Nieves Busto Moreno- Superiora Provincial


16-11-65

A *Assessoria Jurídica*
de *Exames* *Fisco*.

~~*Exames*~~ *Exames*

22-11-65.

AGOSTINIANAS MISSIONÁRIAS

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 658
TELEFONE: 70-4935
SÃO PAULO - BRASIL

15
19

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que os membros da Congregação de Agostinianas Missionárias de Ultramar não são remunerados.

São Paulo, 8 de agosto de 1965

M. Maria Nieves B. Moreno

Diretora da Soc. Civil

M. Angélica Zanetta
Assistente



16
OP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 817

PROC: Nº 1 2 222.

PARECER Nº 308/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Oswaldo Bárbaro, o projeto de lei nº 1 817 visa a declarar de utilidade pública a Congregação de Madres Agostinianas Terceiras Missionárias de Ultramar.

2 - A entidade preenche os seguintes requisitos, de acordo com os documentos que instruem o processo:

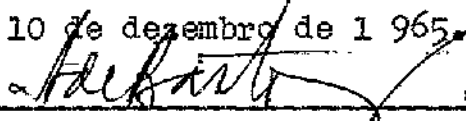
- a) personalidade jurídica (fls. 4).
- b) funciona há mais de dois anos (fls. 6).
(A lei exige, porém, ata de fundação).
- c) tem fins assistenciais (à infância e velhice -- abandonadas - art. 1º dos Estatutos).
- d) os membros da sociedade não são remunerados -- (art. 3º dos Estatutos). A lei exige que os próprios diretores o declarem.

Observação: a entidade não comprova suas atividades sociais no exercício anterior (1 964).

3 - Conclusão: projeto legal, quanto à iniciativa e à competência. Restrições no texto do parecer.

S. m. e.,

Jundiá, 10 de dezembro de 1 965.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Heumenilda Martelli

para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE

15/12/1965

AGOSTINIANAS MISSIONÁRIAS

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 558
TELEFONE: 70.4035
SAO PAULO - BRASIL

17
ag.

Relatório

O terreno comprado em Jundiaí, na data de 10 de junho de 1964 possui horta e pomar cujas colheitas vem sendo distribuídas para casas beneficentes ou consumidas em agremiações assistenciais, tais como:

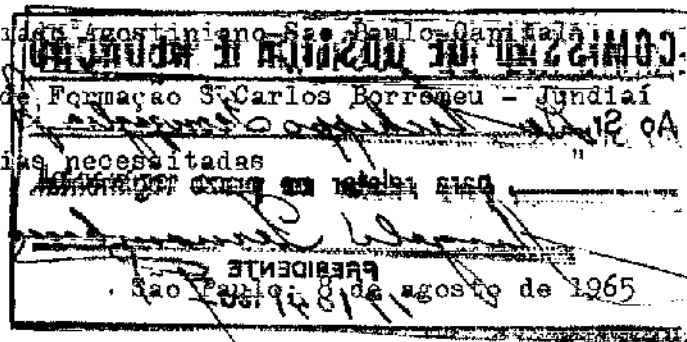
Lar Escola São Francisco (para paraplégicos) São Paulo

Escola Doméstica Cristo Rei- São Paulo

Noviciado Agostiniano São Paulo - Capital

Casa de Formação St. Carlos Borromeu - Jundiaí

Famílias necessitadas



M. Maria Nieves B. Moreno

M. Maria Nieves B. Moreno- Diretora

οἱ τὸ ἐλεῖν

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ass. St. 27/11/2011 165 mental

Par Escola São Francisco (Associação) - São Paulo

Escola Doméstica Cristo Rei - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E MEDICINA

Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 1967, às 14h30min, no Auditório do Palácio do Congresso Nacional, sob a presidência de S. Ex. Sr. Dr. *Américo de Oliveira*.

Para relatar: *Américo de Oliveira*

Para relatar: *Américo de Oliveira*

Presidente: *Américo de Oliveira*

1918671967

Dr. James M. Smith

M. Maria Nieves B. Moreno-Díez

18
C.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a diretoria da Sociedade Civil-
Congregação de Madres Agostinianas T. Missionárias de Ultramar não é
remunerada, conforme estabelece o Artigo 3º dos Estatutos.

São Paulo, 23 de novembro de 1964...

Madre Maria Nieves Busto Moreno

Madre Maria Nieves Busto Moreno - Diretora



TABELA 2/FIRMO
RUA QUINZE 100 - 1º AND.
Reconheço e

[Signature]
da verdade
JOSÉ ROBERTO F. M. MATEUS
ESCRITÓRIO AUTORIZADO



19
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

PROC. Nº 12.222: -

Projeto de Lei nº 1 817, de autoria do Vereador sr. Oswaldo Bárbaro, S/declarando de utilidade pública a Congregação de Madres Agostinianas Terceira-Missionárias-de Ultramar.

P A R E C E R Nº 720/67

A presente proposição, de autoria do nobre vereador Oswaldo Bárbaro, tem por finalidade declarar de utilidade pública a CONGREGAÇÃO DE MADRES AGOSTINIANAS TERCEIRAS DE ULTRAMAR, com sede em São Paulo.

A matéria é de natureza legislativa, Legal quanto à competência e iniciativa, que ainda pertence, embora não exclusiva, aos senhores vereadores.

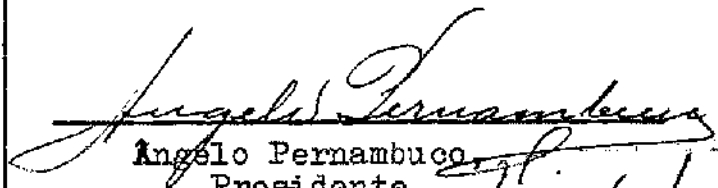
Uma vez que a entidade tem personalidade jurídica, conforme se verifica às fls. 4, único documento que se pode exigir, junta - mente com os estatutos (fls. 3/4), este relator não encontra qualquer obstáculo à sua aprovação em primeira discussão.

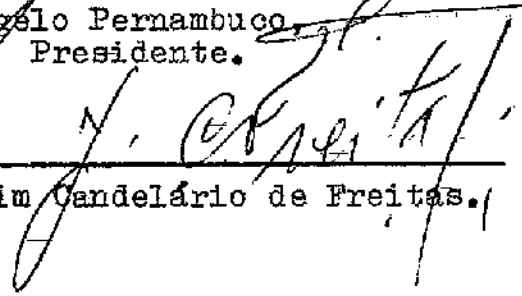
Concluindo, projeto de lei conforme o direito vigente. Pela aprovação.

Sala das Comissões, 19/04/1 967.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 19/4/67.


Angelo Pernambuco,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas.


Duffin Buzanelli.


Walmor Barbosa Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20
P.

27

abril

67.

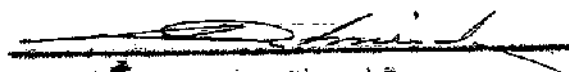
PA. 14/67/63

N. 12 222. -

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1.817, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.-



21
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

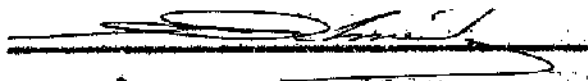
PROJETO DE LEI Nº 1 817

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "CONGREGAÇÃO DE MADRES AGOSTINIANAS TERCEIRAS MISSIONÁRIAS DE ULTRAMAR".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.- (27/04/1 967).-


Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

22
P.

- L. E. I. N° 1.422, DE 2 DE MAIO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo
com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 26/4/1.967, PROMULGA
a seguinte lei: - - - - -

Art.1º - É declarada de utilidade pública a "CONGREGAÇÃO DE MADRES AGOSTINIANAS TERCEIRAS MISSIONÁRIAS DE ULTRAMAR".

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.


(Diretor Administrativo)

Diário de Jundiá do dia 6-5-67.

LEI N.º 1422, DE 2 DE MAIO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26/4/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a "CONGREGAÇÃO DE MADRES AGOSTINIANAS TERCEIRAS MISSIONÁRIAS DE ULTRAMAR".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
p/ (Diretor Administrativo)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. Q. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

*Dequandando remessa de documentos
faltantes de 07/8/65 a*

ANEXOS

*Fls. 1-2-13 ap. 17/4/67 - fls 17 ap.
18 e 22. J.*

AUTUADO EM 21.8.1965

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO